

em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Isabel Rute Filipe Cerveira Nunes Fontinha, como investigadora auxiliar, da carreira de investigação científica, mantendo a remuneração que já vem auferindo, correspondente à categoria de assistente de investigação, escalão 1, índice 140, apesar de à categoria de investigador auxiliar corresponder o escalão 1, índice 195, com efeitos a 2012-05-03, data da aprovação das provas, considerando-se caducado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como assistente de investigação a partir da mesma data.

19 de novembro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

206545784

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado
do Empreendedorismo,
Competitividade e Inovação e da Saúde

Declaração de retificação n.º 1540/2012

Declara-se que o despacho n.º 12648/2012, de 20 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2012, saiu com inexactidões que, mediante declaração das entidades emittentes, se retificam. Assim:

1 — No anexo I, na coluna referente ao «Preço referência unitário do GH», relativo ao Grupo Homogéneo GH0863, onde se lê «0,1613» deve ler-se «0,1816».

2 — No anexo I, na coluna referente ao «Preço referência unitário do GH», relativo ao Grupo Homogéneo GH0864, onde se lê «0,1058» deve ler-se «0,1234».

21 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206547541

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Emprego,
Adjunto do Ministro da Saúde
e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 15259/2012

Considerando que o n.º 4 do despacho n.º 3520/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março de 2012, prevê a possibilidade de durante o ano de 2012 serem reforçadas as verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio, por despacho conjunto dos Ministérios da Economia e do Emprego, da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social;

Considerando o parecer positivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Determina-se o seguinte:

1 — É reforçada a verba global para o financiamento dos produtos de apoio durante o ano de 2012 disponibilizada pelo Ministério da Solidariedade e da Segurança Social que passa a ser de € 4 000 000,00 para financiar produtos de apoio prescritos pelos centros de saúde e centros especializados.

2 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206547322

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 15260/2012

Pretende o município de Amarante o reconhecimento do relevante interesse público, nos termos e para os efeitos previstos no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), do projeto relativo aos acessos exteriores do novo Hospital de Amarante, que envolvem a utilização de cerca de 8472 m² de áreas integradas na REN, por força da delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de julho.

As vias em causa englobam um restabelecimento, o acesso à morgue e dois acessos à área de estacionamento, revelando-se todas elas imprescindíveis para o adequado funcionamento do citado equipamento de saúde — o qual, por pressupor igualmente a utilização de solos delimitados na REN, foi objeto do respetivo reconhecimento do interesse público através do Despacho n.º 11614/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de abril de 2008.

Considerando que os acessos são fundamentais e complementares do projeto do novo Hospital de Amarante;

Considerando que a sua realização é compatível com o Plano Diretor Municipal de Amarante, o qual foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de setembro;

Considerando a impossibilidade prática de encontrar, fora das áreas de REN, localização alternativa, técnica e financeiramente viável, e ainda a aprovação, por unanimidade, da pretensão materializada na declaração de interesse público emitida pela Assembleia Municipal de Amarante, em 24 de setembro de 2011;

Considerando que sobre o respetivo projeto se pronunciaram favoravelmente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, e que obteve a aprovação de EP — Estadas de Portugal, S. A.;

Considerando que o cumprimento das medidas aventadas pelo município de Amarante, bem como das condições impostas pelas entidades consultadas minimizam os efeitos da realização das vias sobre as funções que assistem às concretas tipologias da REN em presença — «áreas de máxima infiltração» e «leitos de cursos de água» —, sendo de realçar, entre estas, a necessidade do município, uma vez findas as obras de execução das vias, repor no seu estado natural as margens da ribeira do Real, designadamente através da plantação de vegetação ripícola;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é reconhecido o relevante interesse público do projeto dos acessos exteriores ao novo Hospital de Amarante, no concelho de Amarante.

19 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206549729

Despacho n.º 15261/2012

Pretende a Câmara Municipal de Paredes que seja reconhecido o relevante interesse público do projeto de construção da estrada entre Baixinho e Monte da Vila, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes.

Para o efeito pretende utilizar aproximadamente 1421 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Paredes, de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 161/96, de 11 de setembro, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 60/2008, de 2 de abril (republicação das folhas n.ºs 111-4 e 123-2) e o Aviso n.º 16346/2009, de 21 de setembro de 2009 (correção material da folha n.º 123-2).

O projeto prevê a construção de uma estrada com 463 m lineares, perfis transversais de 6 m de faixa de rodagem e 1,5 m de passeio. Em parte, visa o aproveitamento de troços já existentes, nos quais se prevê a sua beneficiação, alargamento e pavimentação em consonância com o projeto apresentado.

Tem como objetivo evitar o longo percurso efetuado pelos habitantes, apoiado em infraestruturas da freguesia confinante (Estrada 106-2), a

qual se apresenta com elevado volume de tráfego, perfis estreitos e sinuosos e sem passeios pedonais, ou seja, com diminutas condições para a população. Além disso, a obra permitirá a requalificação de uma área que é alvo de deposição de entulho clandestino.

A Câmara Municipal de Paredes considera o local proposto a única alternativa viável, devido ao aproveitamento de uma parte de infraestrutura existente e tendo em linha de conta que qualquer solução visaria o atravessamento do «leito de curso de água» e respetiva «área de máxima infiltração».

Considerando que o projeto é compatível com o Plano de Urbanização da Cidade de Paredes, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/98, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2000, de 19 de maio, Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2006, de 9 de junho, Aviso n.º 5820/2010, de 19 e março, e Aviso n.º 16358/2010, de 17 de agosto;

Considerando a impossibilidade prática de encontrar, fora das áreas de REN, localização alternativa, técnica e financeiramente viável, e ainda a aprovação da pretensão materializada na declaração de interesse público emitida pela Assembleia Municipal de Paredes, em 5 de outubro de 2010;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., condicionado à manutenção das cotas existentes no caminho em terra batida;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, à ocupação de 2407 m² de áreas da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando a tipologia dos sistemas da REN em presença — «leitos dos cursos de água» e «áreas de máxima infiltração», a Câmara Municipal de Paredes deverá garantir o cumprimento das seguintes medidas de minimização:

a) Na execução da obra, os resíduos resultantes deverão ser objeto de deposição em local apropriado, de acordo com a legislação em vigor;

b) Na linha de água não será tolerada a colocação de resíduos de qualquer natureza, designadamente os que possam por em causa os habitats existentes;

c) Não deverá proceder a movimentações de terra ou impermeabilizações do solo, além do mínimo estritamente indispensável à execução da obra;

d) Localizar o estaleiro e as áreas de apoio à obra e de circulação de veículos em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

e) Assegurar, durante a execução da obra, a não ocupação da linha de água;

f) Promover o controlo rigoroso da manutenção de veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas do solo e da linha de água;

g) Assegurar, no final da obra, a descompactação dos solos de todas as áreas afetadas à obra e a sua recuperação paisagística.

Assim, desde que cumpridas todas as medidas enunciadas pela Câmara Municipal e demais entidades, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional no município de Paredes.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o reconhecimento de relevante interesse público ao projeto de construção da Estrada entre o lugar de Baixinho e o Monte da Vila.

19 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206549834

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 15262/2012

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Direção-Geral de Alimentação Veterinária (DGAV), cuja missão foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março.

A estrutura nuclear da DGAV encontra-se fixada na Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, tendo iniciado a respetiva vigência a 1 de outubro.

Por isso, importa, agora, criar as unidades orgânicas flexíveis que vão integrar a mencionada estrutura nuclear, criando as condições necessárias para o exercício das competências atribuídas aos serviços.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64/2011, de 22 de dezembro, dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro e 64/2011, de 22 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril e 116/2011, de 5 de dezembro, bem como do artigo 10.º da Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Estrutura Orgânica

Artigo 1.º

Estrutura orgânica

1 — Ficam na dependência do Diretor-Geral, as seguintes unidades flexíveis:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Gabinete de Recursos Genéticos Animais;
- c) Núcleo de Auditorias;

2 — A Direção de Serviços de Gestão e Administração (DSGA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
- b) Divisão de Recursos Humanos Formação e Expediente;
- c) Divisão de Sistemas de Informação.

3 — A Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização (DSECI), compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Planeamento e Estratégia;
- b) Divisão de Internacionalização e Mercados;
- c) Divisão de Comunicação e Informação.

4 — A Direção de Serviços de Proteção Animal (DSPA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal;
- b) Divisão de Bem-Estar Animal;
- c) Divisão de Identificação, Registo e Movimentação Animal.

5 — A Direção de Serviços de Sanidade Vegetal (DSSV) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa;

b) Divisão de Variedades e Sementes.

6 — A Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Alimentação Humana;
- b) Divisão de Alimentação Animal.

7 — A Direção de Serviços de Segurança Alimentar (DSSA) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Controlo da Cadeia Alimentar;
- b) Divisão de Saúde Pública.

8 — A Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária (DSMDS) compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários;
- b) Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos;

9 — A Direção-Geral de Alimentação Veterinária dispõe de uma estrutura desconcentrada, composta pelas seguintes unidades orgânicas:

a) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte que integra as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- i) Divisão de Alimentação e Veterinária do Porto;